



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 39 • São Paulo, quarta-feira, 2 de março de 2016

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.847, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual - PPA 2016-2019 e de seus programas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 15, 16 e 21 da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015; e

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, e no artigo 6º do Decreto nº 56.149, de 31 de agosto de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica regulamentada, nos termos deste decreto, a Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período de 2016 a 2019 - PPA 2016-2019, e define competências e procedimentos para a sua gestão.

Artigo 2º - A gestão do PPA 2016-2019, orientada para resultados, compreende:

I - o monitoramento e a avaliação de seus objetivos estratégicos e indicadores de impacto;

II - a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e seus atributos e componentes.

Parágrafo único - O monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2016-2019 terão como instrumento de apoio à sua gestão integrada, nos termos do artigo 16 da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - SimPPA, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 3º - Para realizar as atividades de gestão do PPA 2016-2019, as Secretarias de Estado e suas entidades supervisionadas contarão com:

I - Coordenadores dos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP, em cada Secretaria de Estado;

II - Gerentes de Programas, designados pelos Secretários de Estado ou titulares das entidades supervisionadas;

III - Gerentes de Produtos, quando houver designação específica ou por delegação pelos Gerentes de Programa;

IV - Assistentes de Monitoramento, indicados pelos Gerentes de Programas e, se for o caso, Gerentes de Produto.

§ 1º - O Coordenador do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto nº 56.149, de 31 de agosto de 2010, é o responsável por coordenar em cada Secretaria de Estado as atividades de gestão do PPA 2016-2019, definidas no artigo 2º deste decreto.

§ 2º - A gestão dos programas e dos produtos é de responsabilidade do Gerente de Programa, em conjunto com o GSPOFP e, quando necessário, poderá contar com o apoio do Gerente de Produto e do Assistente de Monitoramento.

§ 3º - O Gerente de Programa poderá delegar sua responsabilidade de monitorar produtos ao Gerente de Produto, que contará com o apoio do Assistente de Monitoramento.

§ 4º - Cabe aos Secretários de Estado e aos titulares das entidades supervisionadas a designação dos Gerentes de Programa para os programas de sua pasta.

§ 5º - O Gerente de Programa está dispensado de acompanhar a execução dos programas classificados como apoio administrativo ou demais programas, desde que estes contem com Gerentes de Produto, caso tenham metas de produtos estabelecidas.

Artigo 4º - Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão: I - coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA, bem como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão, com vistas a fortalecer os princípios do orçamento por resultados;

II - realizar o monitoramento e a avaliação dos Objetivos Estratégicos do PPA 2016-2019 com base na evolução de seus indicadores de impacto e do desempenho dos programas a eles associados, seus produtos e ações;

III - monitorar, em conjunto com o Gerente de Programa, a evolução dos indicadores de resultados dos programas e dos produtos do PPA e tomar as providências cabíveis nos casos de ausência ou inconsistência das informações no SimPPA;

IV - articular junto às unidades administrativas responsáveis por programas, produtos e ações, quando necessário, para a melhoria de resultados apurados periodicamente pelo SimPPA;

V - elaborar o Relatório Anual de Avaliação da execução do Plano Plurianual, observado o artigo 17 da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, para o que contará com informações complementares prestadas oportunamente pelos Gerentes de Programas. Parágrafo único - A Secretaria de Planejamento e Gestão constituirá painel de indicadores de resultados como ferramenta de acompanhamento da gestão do PPA, respeitados os conceitos e a metodologia do Orçamento por Resultados.

Artigo 5º - Compete às Secretarias de Estado e suas entidades supervisionadas:

I - manter atualizadas, no SimPPA, durante cada exercício financeiro, na periodicidade e na forma estabelecida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, as informações referentes aos resultados dos programas e dos produtos sob sua responsabilidade;

II - promover a avaliação sistemática dos resultados dos seus programas, produtos e ações e participar dos processos de avaliação coordenados pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

III - atuar com a Secretaria de Planejamento e Gestão nos processos de estabelecimento das metas de resultados dos programas e produtos para cada exercício financeiro e de revisão do Plano.

§ 1º - As informações registradas no SimPPA subsidiarão os processos de prestação de contas anual.

§ 2º - Os resultados apurados no monitoramento e avaliação subsidiarão o processo de definição de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício subsequente e o processo de revisão do PPA.

§ 3º - O não cumprimento do previsto no inciso I deste artigo poderá impedir o órgão de solicitar alterações orçamentárias. Artigo 6º - A exclusão, a alteração ou a inclusão de programas, previstas no artigo 20 da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, serão propostas pelo Poder Executivo, quando necessárias, por meio dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias ou de Lei Orçamentária Anual, destacadas em anexo específico.

§ 1º - As revisões de que trata o "caput" deste artigo, após aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, serão consolidadas em anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Considera-se alteração de um programa:

1. modificação de sua denominação, do órgão responsável por executá-lo, ou de um ou mais de seus seguintes atributos: objetivo, indicadores, metas, público-alvo e abrangência espacial;

2. inclusão ou exclusão de produtos;

3. alteração da denominação do produto, sua descrição, indicador, unidade de medida ou meta.

§ 3º - As propostas de revisão do PPA serão precedidas de análise da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 4º - A inclusão de produto, quando decorrente de fusão ou desmembramento de produtos, ou a alteração do indicador de produto gera a obrigação de registro da nova série histórica de seus indicadores no SimPPA.

Artigo 7º - A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá editar normas e instruções complementares a este decreto.

Artigo 8º - Os dispositivos deste decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2016
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz Franca Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo
Secretário da Cultura

José Renato Nalini
Secretário da Educação

Benedito Braga
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Renato Villela
Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia
Secretário da Habitação

Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário de Logística e Transportes

Aloísio de Toledo César
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Patricia Faga Iglecias Lemos
Secretária do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip
Secretário da Saúde

Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Jean Madeira da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração

Maria Cristina Favoretto
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de março de 2016.

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 111059/2015 (0147/2013)

CONVÊNIO: 841/2013

PARECER JURÍDICO: 64/2016

OBJETO: Obras de melhorias no Sistema de Lazer e de Esportes do Jardim das Silveiras

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras para remodelação da Praça Central do Bairro Jardim dos Silveiras, situada no quadrilátero da Avenida Benedito Pereira de Oliveira, Travessa José de Paula Tostes, Rua José Pereira Bonfim e Travessa Otávio da Silveira, conforme projeto às fls. 13/43 e 114/155 do Vol. 1.

Serviços a serem executados:

- 20,35m² de construção de guarita;

- 58,39m² de construção de sanitários;

- 492,00m² de alambrados nos campos society existentes

- 15,40m² de caixa de areia para parquinho;

- 112,00m² de arquibancada (campo de futebol society);

- 41 unidades de de postes cônicos, altura de 4,00m com luminária com lente de vidro e lâmpada a vapor metálico E40 de 150W;

- 11 postes telecônicos em aço galvanizado, altura de 10,00m e luminária;

- 22 bancos de concreto;

- 32,90m² de divisória de granilite nos sanitários;

- 586,53m² de pavimento intertravado;

- 100% de instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao funcionamento do Centro de Lazer

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 43 e 154/155 do Vol. 1, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.127 (um mil cento e vinte e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04/12/2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 01-03-2016

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitanamente de Campinas - FUNDOCAMP 002/2016. Proc.Agemcamp-Fundocamp nr. 147/2015. Parecer Jurídico AGEMCAMP 002/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Campinas. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$32.000,00, ao município

beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina ao desenvolvimento do projeto "Sistema Regional de Defesa Civil", conforme Proposta Técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$960,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 320,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 33.280,00. O prazo de vigência será de 6 meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 16-02-2016. . (Publicado novamente por ter saído com incorreção.)

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitanamente de Campinas - FUNDOCAMP 037/2015. Proc. Agemcamp-Fundocamp 089/2014. Despacho Jurídico AGEMCAMP 001/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Hortolândia. Objeto: Constitui objeto do seguinte repasse pelo Banco de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP.

Cláusula Primeira: O prazo para dar início ao Projeto estabelecido pelo Parágrafo Terceiro da Cláusula Segundo Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 037/2015 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula Segunda: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 037/2015 fica prorrogado por mais 3 (três) meses de comprovado o início do Projeto. Cláusula Terceira: O repasse de recursos do Fundocamp para o próximo estará condicionado à entrega, pelo Município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Cláusula Quarta: Ficam ratificadas as cláusulas e condições do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 037/2015, não alterados pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. Data da assinatura 24-02-2016

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 1º-3-2016

No processo SE-10328/3101-11 (CC-10.328-11) c/ap. CC-35.118-14, sobre afastamento: "À vista dos elementos de instrução constantes do presente expediente e do apenso, destacando o Parecer 66-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, indefiro os pedidos de afastamento de Roberto Franklin de Leão, RG 3.647.059, Professor de Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, formulados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, para exercício do cargo de Presidente junto à referida entidade de classe, nos períodos de fevereiro de 2011 a janeiro de 2014 e fevereiro de 2014 a janeiro de 2017, em face do não atendimento de requisito legal e regulamentar exigido na espécie."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 73852/2014

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 281/2014 - Projeto Geração de Renda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sexta - O prazo de vigência do ajuste previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 116 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 01-03-2016

Extrato de Termo de Convênio

Processo 18091/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e o Município de Avaré.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à realização da 3ª Fase dos 20º "Jogos Regionais dos Idosos - JORI".

Valor do Convênio: R\$ 296.684,41, sendo R\$ 272.213,01 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 24.471,40 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 01-03-2016